

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, por meio do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br.

3. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do concurso, cabendo à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

4. Este concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFRB.

5. No ato de admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2023 e suas retificações.

6. O candidato convocado que desejar ser reposicionado para o final da lista de classificação deve requerê-lo por escrito à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, por meio do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br, anexando requerimento devidamente assinado e cópia de documento oficial de identificação com foto.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 202/DDP, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.074708/2023-54, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 003/2024/DDP, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 24, Seção 3, de 02/02/2024.

Campo de conhecimento: Engenharia Civil  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (duas)  
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rafael Cassimiro Barbosa	9,33

CARLA CERDOTE DA SILVA

**PORTARIA Nº 206/DDP, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.078081/2023-19, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 003/2024/DDP, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 24, Seção 3, de 02/02/2024.

Campo de conhecimento: Educação/Ensino-Aprendizagem Didática  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma)  
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Luiz Guilherme Augsburguer	8,84
2º	Lurian Endo Gonzaga	7,93
3º	Graziele Regina de Amorim Arraes	7,57

Lista de pessoas candidatas negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lurian Endo Gonzaga	7,93

CARLA CERDOTE DA SILVA

**PORTARIA Nº 209/DDP, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001062/2024-77, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 003/2024/DDP, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 24, Seção 3, de 02/02/2024.

Campo de conhecimento: Letras - Português e Literaturas  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Calina Miwa Fujimura	9,64
2º	João Paulo Vicente Prilla	8,48
3º	Danielle dos Santos Wisintainer	8,30
4º	Helena Alves Gouveia	7,66
5º	Daniela Campregher Ferreira	7,62

CARLA CERDOTE DA SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 343, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001399/2024-19, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 03/2024, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geotecnia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla Concorrência: Laís de Carvalho Faria Lima Lopes, Whilson Marques Mendonça, Douglas Mol Resende e Eliana Marinho Branches Farias.  
Candidatos que se declararam negros: não houve candidato aprovado.  
Candidatos com deficiência: não houve candidato aprovado.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 219, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.033633/2023-27; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Artes Visuais e Design/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 020/2023, publicado no D.O.U. em 22/09/2023, e no Correio de Sergipe em 29/09/2023, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Representação Tridimensional
Disciplinas	Lab Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais I; Lab Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais II; Lab Ensino em Formas Expressivas Tridimensionais
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUIS MULLER POSCA - 93,04
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

**Ministério do Esporte**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

Altera a Portaria nº 5, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.062361/2023-92, torna público as seguintes alterações da Portaria nº 05, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 1º Alterar a Portaria nº 05, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 05, de 17 de janeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
.....  
§ 1º .....  
I - atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico e atleta pódio: idade mínima de 14 (quatorze) anos;  
II - atleta estudantil: idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos; e  
III - atleta de base: idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 19 (dezenove) anos.

.....  
§ 4º A atleta gestante ou puérpera candidata a categoria atleta olímpico, paralímpico e surdolímpico que não possa comprovar a participação em competição internacional, na forma do § 2º e § 3º deste artigo, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, terá o benefício renovado, desde que cumpra o disposto no capítulo VII desta Portaria, bem como os termos e prazos estipulados por edital a cada abertura de inscrição.

§ 5º O atleta candidato, que preencha os requisitos do inciso II deste artigo, mas que não cumpra o disposto no § 2º e § 3º deste artigo, poderá ser remanejado para outra categoria, de acordo com o nível da competição (nacional ou internacional) que tenha participado no ano anterior ao pleito, desde que atenda aos requisitos da categoria para a qual for remanejado, salvo nos casos de justificativa fundamentada pelo atleta e devidamente aceita pelo Ministério do Esporte.

§ 6º A categoria do inciso II deste artigo, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, será dividida na subcategoria etária principal, também conhecida por adulta, sênior, elite ou equivalente.

§ 7º As categorias dos incisos III e IV do caput deste artigo, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, serão divididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta/sênior/elite, juniores/juvenis/sub e infantil ou equivalente.

§ 8º A categoria do inciso V do caput deste artigo, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, será dividida nas subcategorias etárias estudantil 1, estudantil 2 e estudantil 3.

§ 9º A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados nos incisos V e VI deste artigo deverá ser definida pelas entidades organizadoras dos jogos estudantis nacionais e/ou pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte, conforme o caso, e reconhecida pelo Ministério do Esporte."

Art. 3º O art. 5º da Portaria nº 05, de 17 de janeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
.....  
§ 2º .....  
III .....  
a) estudantil 1: 14 (quatorze) anos.

.....  
§ 13 A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das organizações nacionais de administração e regulação do esporte ou dos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros e da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), no período fixado pelo Ministério do Esporte, ficando a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho responsável pelo controle da indicação, conforme o disposto neste artigo."

Art. 4º O art. 8º da Portaria nº 05, de 17 de janeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....  
.....  
IV .....  
c) caso a atleta gestante ou puérpera não possa comprovar a participação em competição nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente ao da gestação ou do puerpério para pleitear o benefício.

